

VISTOS E RELATADOS os autos da consulta do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos sobre o embarque de associados aposentados pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos, situação que advém da verificação do caso concreto de Odilon Chaves:

CONSIDERANDO que a aceitação de emprego remunerado por parte dos aposentados, em qualquer das empresas a que a lei respectiva se aplica, importa na suspensão temporária do benefício, nos termos do art. 30 do Dec. n. 20.465, de 12 de outubro de 1931;

CONSIDERANDO que o decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938, permite a acumulação de benefícios por tantas instituições quantas sejam as ocupações profissionais do associado;

VISTO o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos suspenda o pagamento da aposentadoria e levante a conta da importância que pagou ao aposentado Odilon Chaves, desde o dia em que este entrou no serviço de Wilson Sons & Cia., Ltda., adicione ao total os juros legais, notifique o mesmo associado a entrar com a importância integral e juros dentro de 24 horas e, não sendo atendida promova imediatamente a cobrança judicial, bem como homologar a decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos determinando o desconto das contribuições devidas nesse e em casos semelhantes, a qual é inteiramente procedente, em face do referido decreto-lei.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Edgard de Oliveira Lima

Relator

Fui presente-

a) J. Leonel de Rezende Alvim

Proc. Geral
Proc. G

20/4/39